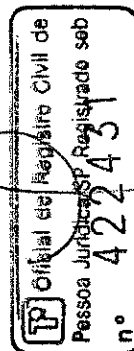


REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

OBRA SOCIAL SANTA EDWIGES - "OSSE"
Registro 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas - São Paulo



CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1 - A "OBRA SOCIAL SANTA EDWIGES - OSSE", fundada aos vinte e cinco dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e sessenta e oito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de assistência promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos a que a ela se associem com intuito de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Iniciativa Privada.

Art. 2 - Dentro de suas possibilidades e, na medida do possível, a "ASSOCIAÇÃO", poderá criar e desenvolver qualquer obra enquadrada em suas finalidades sociais e qualquer serviço que vise o amparo e assistência às crianças, famílias e idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 3 - Terá por sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Marquês de Maricá, 288 - Sacomã - CEP 04252-000.

Art. 4 - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 5 - Fica eleito o Foro de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à Associação.

CAPÍTULO - II

DAS FINALIDADES

Art. 6 - Os objetivos sociais da Associação, são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

- I - ser um espaço de fortalecimento da fé, da cultura, da vida e da cidadania
- II - prestar serviços nas áreas da assistência social e promoção humana.
- III - manter o atendimento sócio-educativo em meio aberto proporcionando a Reintegração social e o acesso à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco social;

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

IV - desenvolver projetos de Proteção Social, em prol dos menos favorecidos, em vista da inclusão social;

V - firmar convênios ou parcerias com outras associações similares, públicas ou Particulares, nacionais ou internacionais, para a consecução de suas finalidades;

VI - oferecer assistência ao idoso, através de centro de convivência (ILPI (Instituto de Longa Permanência de Idosos), NCI (Núcleo de Convivência de Idosos), Centro Dia para Idosos) ou através de campanhas pontuais e da inserção no Atendimento Social da Associação.

VII - trabalhar pela promoção da família fortalecendo a comunidade na construção da cidadania, em vista de uma vida saudável e produtiva.



Art. 7 A ASSOCIAÇÃO no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero idade, nacionalidade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, opção política e condição social, observadas as normas legais vigentes no país.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO** manterá as unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos internos específicos elaborados pela diretoria e aprovados em **Assembleia Geral**.

Art. 8 - A ASSOCIAÇÃO poderá ter trabalhos voluntários, firmar convênios, estabelecer parcerias, celebrar contratos e articular-se, pela forma conveniente e harmônica, com órgãos, associações públicas e/ou privadas, as quais se regerão por regulamentos internos específicos, estudados, elaborados e coordenados pela diretoria, aprovados previamente através de **Assembléia Geral**.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, poderá contar com a colaboração de voluntários (as) que sempre exercerão suas atividades de forma gratuita, e de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos em legislação específica, mesmo que venham desempenhá-las em funções afins àquelas remuneradas a funcionários ou a terceiros contratados especificamente para tal fim, pela Associação.

CAPÍTULO - III

DOS ASSOCIADOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9 - A Associação é constituída com número ilimitado de associados, constando no quadro social, as seguintes categorias:

I - Associados Mantenedores: os que contribuem com donativos e doações;

II - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela associação.

III - Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente; e

IV - Associados Efetivos - os que forem aprovados pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, desenvolvendo um trabalho voluntário.

Parágrafo Primeiro: Para ser admitido como associado na **ASSOCIAÇÃO**, o candidato (a) deverá tomar conhecimento do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associado (a), da **ASSOCIAÇÃO**, deve ser feito por escrito.

Art. 10 - São direitos dos associados efetivos da ASSOCIAÇÃO:

- I - participar das atividades da Associação
- II - participar das Assembleias Gerais;
- III - votar e ser votado (a);
- IV - receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções

Parágrafo Único: Nenhum associado (a) poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos nesse Estatuto Social.

Art. 11 – São deveres dos associados da ASSOCIAÇÃO:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
- II - zelar pela realização de suas finalidades;
- III - participar das Assembléias Gerais;
- IV - exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos, de acordo com o Direito Próprio;
- V - assumir postura ética em defesa dos princípios e do bom nome da associação;

Art. 12 - Os (as) associados (as) não respondem sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 13 - Os Associados (as) podem ser demitidos (as) de cargos, funções, departamentos e comissões, pela Diretoria, em caso de transferência (Segundo Direito Próprio), remoção, por não aptidão ao serviço ou a pedido próprio.

Art. 14 - A exclusão de associado (a) se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 15 - Perde o direito a condição de associado (a), aquele que;

- I - servir-se da **ASSOCIAÇÃO** para fins estranhos às suas finalidades;
- II - causar dano moral e/ou material à **Associação**.

Parágrafo Único: Os associados (as) não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os serviços prestados e sobre os bens da ASSOCIAÇÃO, nada podendo exigir, quando dela se retirarem.

Art.16 - A admissão e exclusão de associados (as) constará de Ata da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Art. 17 - É assegurado ao Associado (a) em processo de exclusão, o direito de ampla defesa.

Art. 18 - A ASSOCIAÇÃO é constituída e administrada pela Assembléia Geral e rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira e pelo Direito Próprio.

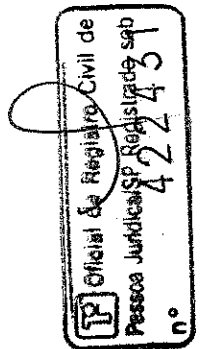
Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica SP, Registrado sob
n.º 422451

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e ao Diretor Tesoureiro, em conjunto de dois, outorgar Procuração ao Gerente/Administrador, a um dos diretores adjuntos das Unidades mantidas e a outro funcionário, a escolha da diretoria, para a prática, sempre em conjunto, de atos necessários a sua administração, incluindo movimentação de contas bancárias e de aplicações financeiras disponíveis em nome da ASSOCIAÇÃO, não podendo, entretanto, aos mandatários praticar os atos vedados à diretoria de acordo com o artigo 36, Inciso "III".

Parágrafo Único: As Procurações serão lavradas com poderes expressos e terão prazos de validade limitada ao período de mandato dos membros eleitos da diretoria, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência do Diretor Presidente.

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO é administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22 - A Assembléia Geral é constituída pelos associados (as) efetivos (as), convocados (as) e presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que for necessário convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de impedimento deste, pelo seu Substituto Legal.

Art. 24 - Os Associados (as) deverão ser convocados (as) para as Assembléias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, através do meio de comunicação escolhido pelo Diretor Presidente.

Art. 25 Em casos especiais e de urgência, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único: Em caso de relevante interesse social, fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) o direito de requerer uma Assembléia Geral, observando também o disposto no Direito Próprio.

Art. 26- A Assembléia Geral se instala, e funciona validamente, em primeira convocação, com a presença de o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado para a primeira convocação, e delibera por maioria simples de voto.

Art. 27 Em se tratando de Assembléia Geral Eletiva, esta será precedida de uma

preparação, com estabelecimento de tema relevante e de recomendações do Direito Próprio, ou outros de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 28 Na Assembléia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida pelo Presidente Geral ou quem o represente, juntamente com um ou mais moderadores.

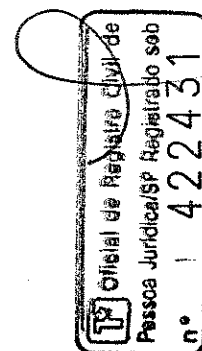
Art. 29 - As Atas das Assembléias são assinadas pelo Diretor Presidente e Secretário, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes da Assembléia, podendo ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário para registro no Cartório competente.

Art. 30 - Fica assegurado ao Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento o seu substituto (a) legal, o voto de desempate nas Assembléias Gerais.

AS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - Compete a Assembléia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger ou aclamar e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - alterar ou reformar em parte ou totalmente o presente Estatuto Social;
- V - deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**
- VI - aprovar o regulamento das Assembléias;
- VII - aprovar o relatório financeiro (contas) e de atividades da **ASSOCIAÇÃO**, e o balanço patrimonial, com parecer, por escrito, do Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar as Alas das Assembléias;
- IX - deliberar sobre assuntos de interesse social da **ASSOCIAÇÃO**;
- X - autorizar a Diretoria a comprar, vender alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis;
- XI - aprovar o Plano de Gestão da **ASSOCIAÇÃO**;
- XII - deliberar sobre a abertura e fechamento de Filiais, Departamentos e Entidades Vinculadas, observado o Direito Próprio;
- XIII - deliberar sobre cisão (desmembramento), fusão e incorporação;
- XIV - deliberar sobre recurso interposto por associado excluído da **ASSOCIAÇÃO**, observando o Direito Próprio,



Parágrafo Primeiro: Em relação aos incisos "III", "IV" e XIV, a Assembléia é convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados (as) presentes, não podendo a Assembléia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos (as) associados (as) ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo: Em relação ao inciso "V", a **ASSOCIAÇÃO** só pode ser dissolvida ou extinta quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembléia convocada especialmente para este fim, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos (as) associados (as).

[Handwritten signatures]

DA DIRETORIA

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Tesoureiro (a);
- IV - Diretor Secretário (a).

Art. 33 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida reeleição, por igual período em uma única vez, observado o Direito Próprio.

Art. 34 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo não podendo este ultrapassar a 90 (noventa) dias.

Art. 35- A Diretoria reunir-se-á a cada semestre e sempre que necessário.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

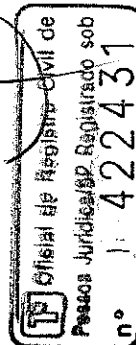
Art. 36 - Compete a Diretoria:

- I - administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- III - adquirir, vender, alienar e hipotecar, onerar, doar, alugar e receber bens móveis e imóveis;
- IV - decidir sobre a criação ou extinção de Filiais da **ASSOCIAÇÃO**, ouvida a Assembléia Geral, em conformidade com o Direito Próprio;
- V - fazer anualmente o relatório geral das atividades e apresentar a prestação de contas de sua gestão para a Assembléia Geral;
- VI - elaborar o plano de trabalho anual da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - aprovar a previsão orçamentária da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - aprovar o regulamento de suas Filiais e Departamentos;
- IX - autorizar despesas, quando solicitadas pelas Filiais e Departamentos;
- X - estabelecer e aprovar o Regimento Interno, se necessário;
- XI - propor a Assembléia Geral a reforma deste Estatuto Social;
- XII - criar cargos, funções, departamentos e comissões;
- XIII - admitir, demitir e excluir associados (as).

DAS COMPETÊNCIAS EXPECÍFICAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 37 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** em consonância com os demais membros da Diretoria;
- II - representar a **ASSOCIAÇÃO**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividade bancária, separadamente ou em conjunto com o (a) Diretor (a) Tesoureiro ou com



outro membro da Diretoria;

V- constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive específicos, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;

VI - receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

VII - nomear e demitir representantes legais e Diretores para as Filiais e Coordenadores de Departamentos da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - celebrar contratos e convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;

IX - admitir e demitir funcionários;

X - em caso de vacância ou impedimento de um dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nomear associado (a) para ocupar o cargo interinamente;

XI - exercer o voto de desempate.

Art. 38 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;

II - substituí-lo nos seus impedimentos eventuais; e

III - exercer as funções que o Diretor Presidente delegar por mandato.

Art. 39 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias **em conjunto com o Diretor Presidente** ou com outro associado credenciado pela ASSOCIAÇÃO;

II - manter em dia a escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO** conforme as formalidades legais;

III - _ manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da ASSOCIAÇÃO;

IV - administrar os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO**;

V- participar e opinar sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;

VI - apresentar anualmente para a Diretoria, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único: A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (contador), contratado pela **ASSOCIAÇÃO**, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

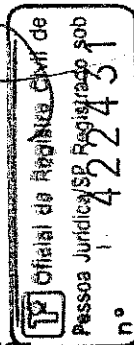
Art. 40 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Fazer o expediente da correspondência, avisos circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrando em Cartório as que o exigirem;

II - manter atualizado o livro ou ficha de registros dos Associados

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

IV - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.



DO CONSELHO FISCAL

Art. 41- O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período em uma única vez, aprovado em uma nova Assembléia Geral.

Art. 42- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43- Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar pelo técnico e profissional (contador), qualificado contratado pela ASSOCIAÇÃO.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre o balanço patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das receitas e despesas;
- II - analisar e dar parecer à Assembléia Gera sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- III - dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, patrimoniais e contábeis;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e ônus de bens imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- V - conferir o patrimônio da ASSOCIAÇÃO.

Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica Registrado sob
 nº 17274

CAPÍTULO - IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 45- O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

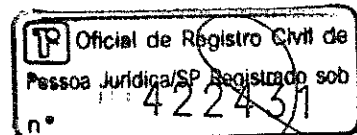
Art. 46 - A ASSOCIAÇÃO pode criar e desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

CAPÍTULO - V

DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 47 - Os recursos econômicos e financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I - rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II - receitas decorrentes de contratos ou convênios/parcerias de prestação de



- serviços;
- III – locações
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e/ou estrangeiras;
- VI - receitas eventuais, promoções e eventos;
- VII - contribuições e doações de seus associados

Parágrafo Único: O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 48- Anualmente, no encerramento do exercício fiscal (31 /12), será finalizado o balanço patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único: será dada publicidade em meio eficaz de comunicação às demonstrações contábeis e financeiras e ao relatório de atividades da entidade, ficando à disposição de qualquer cidadão para exame, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 49- A **ASSOCIAÇÃO** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais e notas explicativas, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO - VI

DOS CENTROS EDUCACIONAIS E UNIDADES ASSISTENCIAIS MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO

Art. 50 - Os Centros Educacionais bem como os demais estabelecimentos e unidades de prestação de serviços que forem criados e mantidos pela ASSOCIAÇÃO, não se constituem em pessoas jurídicas independentes, mas são apenas núcleos onde se agregam atividades descentralizadas e reger-se-ão por regulamentos internos elaborados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral, em tudo que não contrariar este estatuto e a legislação pertinente.

Parágrafo Único: Os centros educacionais e o asilo seguirão as diretrizes fixadas pela Associação e essa determinação declarada essencial pela ASSOCIAÇÃO, não poderá ser alterada a não ser por decisão tomada em Assembléia Geral.

Art. 51 - As unidade mantidas, por não constituírem Pessoas Jurídicas autônomas, não possuem patrimônio próprio.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais, imóveis e móveis, serão sempre de propriedade da ASSOCIAÇÃO, como entidade mantenedora.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is more stylized and appears to be "RCPJ/SP". The second signature is more legible and appears to be "PRENOTADO".

Art. 52 - A direção das atividades das diferentes unidades descentralizadas, quando houverem, serão exercidas por um gerente ou por um administrador, contratado pela ASSOCIAÇÃO e a ela subordinado, cujas determinações seguirá.

Parágrafo Único: As atribuições e encargos decorrentes de cada uma das funções mencionadas no caput desse artigo serão determinadas, de forma supletiva no que omisso o presente estatuto, em Regulamento Interno, a ser elaborado, submetido à aprovação da Diretoria.

Art. 53 – São atribuições do Gerente ou do Administrador contratado para as unidades descentralizadas:

- I - Zelar pela implementação de planos de capacitação profissional dos funcionários e voluntários lotados em sua unidade;
- II - Viabilizar novas alternativas de prestação de serviços, visando a otimização e ampliação dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO;
- III- Acompanhar as atividades das unidades mantidas, preparando o relatório geral de atividades e o planejamento para o próximo exercício a serem apresentados à Diretoria e ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Acompanhar a execução dos convênios/parcerias estabelecidos pela diretoria, bem como prospectar, analisar e indicar outros para serem firmados pela ASSOCIAÇÃO;
- V- Participar da elaboração da previsão orçamentária a ser apresentada à Diretoria e ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, acompanhando a sua execução/realização. Toda previsão orçamentária deverá, onde necessário, ser acompanhada de notas explicativas sobre os itens relevantes e de maior impacto quanto à imagem e exposição da ASSOCIAÇÃO e de sua mantenedora;
- VI- Acompanhar a construção de edifícios e instalações da ASSOCIAÇÃO e/ou sua reforma/manutenção/conserto, contratada pela diretoria, após aprovação conforme previsto neste estatuto;
- VII - Supervisionar a locação de espaço de propriedade da ASSOCIAÇÃO, conforme aprovado pela diretoria;
- VIII- Avaliar e decidir sobre a admissão ou demissão de funcionários subordinados nas unidades de sua responsabilidade, sempre dentro dos limites legais de nossa legislação, bem como estudar a política de recursos humanos e sua remuneração adequada no mercado;
- IX - Zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas; e
- X- Participar, quando solicitado, das reuniões da diretoria, prestando-lhe conta de suas atribuições e deveres.

Art. 54 – O Gerente ou Administrador da unidade será contratado pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO, que lhe fixará os vencimentos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - A **ASSOCIAÇÃO** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 56 - A **ASSOCIAÇÃO** não remunera, nem concede vantagens ou benefício por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselho Fiscal, Mantenedores ou equivalente.

Art. 57- A **ASSOCIAÇÃO** é de fins não econômicos e não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 58 - Em caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação em vigor, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Inexistindo, a uma entidade pública, a critério da Assembléia.

Art. 59 - Em se tratando de dissolução ou extinção, serão observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou mantenedores.

Art. 60 - A **ASSOCIAÇÃO** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 61 - A **ASSOCIAÇÃO**, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente ou de assistência social.

Art. 62 - A **ASSOCIAÇÃO** presta serviços sociais gratuitos permanentes, sistêmicos e sem qualquer discriminação.

Art. 63 – O cargo de Diretor Presidente será sempre ocupado pelo Pároco Reitor do Santuário Santa Edwiges, sediado à Estrada das Lágrimas, nº 1000, Sacomã – CEP 04232-000 – São Paulo – SP, durante o período de vigência da provisão deste para o cargo.

Art. 64 - A **ASSOCIAÇÃO** terá suas atividades ligadas diretamente às dependências da sede e das unidades da Obra Social.

Art. 65 - O Presente Estatuto Social pode ser reformado em partes ou totalmente quando se fizer necessário, por exigências legais e/ou para melhor adequação de suas finalidades à realidade da prestação de serviço, em benefício da sociedade.

Art. 66 – O exercício social da **ASSOCIAÇÃO** coincide com o ano civil.

[Handwritten signature]

1 Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
 nº: 422431

Art. 67 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 68 - O presente Estatuto Social revoga todas as disposições anteriores e contrárias, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 03 de junho 2015.

Paulo Siebeneichler
 Paulo Siebeneichler
 Diretor Presidente

Maria Augusta Cristovam
 Maria Augusta Cristovam
 Diretora Secretária

Clovis Cerca
 CLOVIS CERCA - OAB SP 25.046

[Handwritten signature]

18º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS IPIRANGA
 Reconheço, por semelhança, as firmas de: **MARIA AUGUSTA CRISTOVAM, CLOVIS CERCA**
 e **PAULO SIEBENEICHLER**
 São Paulo, 17 de junho de 2015
 Em Teste de Verdade [COD. F2001179712332200229398]
ADELSON PORTELA DA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO (OAB)
 RUA BOM PASTOR, 469 - CEP 04203-038 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX: (11) 2863-4

Distrito de Reg. com o selo de
1092AA111204
111310
FIRMA 1
1092AB201059

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ/45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 R\$ 132,48 Protocolado e prenotado sob O-R- **485.731** em
 R\$ 37,73 **17/06/2015** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 19,40 sob o n. **422.431**, em pessoa jurídica
 R\$ 7,04 Averbado à margem do registro n. **18073**
 R\$ 9,07 São Paulo, 16 de julho de 2015
 R\$ 6,41
 R\$ 2,64
 R\$ 214,77
CAULO DE MORAES OLIVEIRA
 Escritor de Matrícula

Emol.	R\$ 132,48
Estado	R\$ 37,73
Ipeesp	R\$ 19,40
R. Civil	R\$ 7,04
T. Justiça	R\$ 9,07
M. Público	R\$ 6,41
Iss	R\$ 2,64
Total	R\$ 214,77